

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 75

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 25 de abril de 2015

Justiça determina instalação de centro de imagem no HRA

Juiz acatou ação do MPPE questionando a falta de equipamentos na unidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve determinação da Justiça, por meio de uma decisão liminar, para que o Governo do Estado adote as providências necessárias para implementar um centro de imagens no Hospital Regional do Agreste (HRA), em Caruaru. A decisão do juiz José Fernando Santos de Souza atende a uma Ação Civil Pública (ACP) ingressada pelo promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas de Oliveira.

De acordo com a decisão judicial, o Estado, por meio do governador, do secretário estadual de Saúde e do diretor do HRA, no âmbito de suas respectivas atribuições, deve tomar as medidas adminis-

trativas cabíveis no sentido de implementar no HRA um centro de imagem adequado, com aparelhos de tomografia e de raios-X.

Além disso, devem ser adotadas no mesmo hospital medidas para a instalação dos equipamentos, materiais e servidores (técnicos, operadores e auxiliares), segundo as normas de regência, de modo a atender eficientemente a demanda daquela unidade hospitalar. A administração pública estadual tem um prazo de seis meses para cumprir a ordem judicial.

O MPPE ingressou com a ACP após constatar que, apesar de o hospital ser um estabelecimento de emergência e referência em trauma de média e alta complexidades, e atender às microrregiões

de Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada, num total de 87 municípios e mais de 1,7 milhão de habitantes, a unidade de saúde não possui um centro de imagens adequado à sua demanda.

Ainda de acordo com os argumentos do MPPE, o HRA foi inaugurado em 1997, e ao longo dos anos sofreu várias reformas na sua estrutura física e instalações. No entanto, essas reformas ainda não foram suficientes. Mesmo o HRA sendo um hospital de trauma, o local não dispõe de aparelho de tomografia e esses exames, quando necessários, precisam ser feitos em clínicas particu-

Ainda assim, a realização dos e-

xames depende da conveniência dos estabelecimentos particulares e de haver médicos disponíveis para acompanhar os enfermos, especialmente os de emergência e UTI, na ambulância. Além disso, há precariedade e insuficiência nos exames de raios-X, posto que os aparelhos são antigos, estão sucateados e localizam-se em ambientes inseguros para os operadores e usuários do serviço.

Caso a decisão judicial não seja cumprida, poderá acarretar multa diária no valor de R\$ 10 mil, limitada ao valor de R\$ 500 mil, podendo ser apurada a prática de improbidade administrativa por descumprimento de ordem judicial, além de eventuais outras sanções legais.

INSCRIÇÕES ATÉ DIA 27 Curso sobre Controle Externo da Polícia

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) comunica que estão abertas as inscrições para o Curso sobre Controle Externo da Atividade Policial, que será realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos dias 4 e 5 de maio de 2015, das 8 às 12h e das 14 às 18h, na cidade do Recife. Está sendo ofertado um total de 80 vagas para integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com prioridade para os membros que atuam na área criminal.

Os interessados deverão se

inscrever através de formulário online disponível na página do MPPE, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários até o dia 27 de abril. Após a conclusão do curso será emitido certificado de participação

para aqueles que cumprirem o mínimo de 75% da carga horária.

A programação do evento pode ser conferida na

mesma página da inscrição ou através do Diário Oficial do sábado (11).

Mais informações ligar pelos telefones (81) 3182-7348 ou (81)3182-7351.

São 80 vagas, com prioridade para membros que atuam na área criminal

GARANHUNS

MP recomenda retirada de PL que altera o abono educador

Após receber denúncias de representantes dos professores no Conselho Municipal de Educação de Garanhuns, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Izaías Régis a retirada de um projeto de lei que altera o abono educador, benefício que garante o pagamento de um salário mínimo, todo mês de outubro, a cada professor da rede municipal de educação. O MPPE recomendou ainda que, caso o gestor não retire a proposta, a Câmara de Vereadores rejeite a medida.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, o projeto de lei em tramitação prevê que o pagamento do benefício passe a ser condicionado à existência de sobras da parcela dos

60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Edu-

Projeto de lei visa alterar benefício, que paga um salário mínimo extra em outubro

cação (Fundeb), incluindo-o nas mesmas condições do rateio previsto para o final do exercício.

“O abono educador é previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR, Lei Municipal nº 3.758/2010), construí-

do na coletividade por representantes do Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Professores, Comissão de Educação da Câmara e Secretarias municipais de Educação, Administração e Fazenda. Trata-se de uma conquista histórica e sedimentada, que o Executivo agora quer alterar sem ampla discussão com a categoria e a sociedade”, pontuou Domingos Sávio Pereira Agra.

O promotor argumentou ainda que a medida vai de encontro ao princípio da irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, conforme estabelece a Constituição Federal. A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 21 de abril.

ADEQUAÇÃO

Resolução atualiza processo de estágio

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou resolução com a proposta de atualizar e readequar o processo de estágio dos estudantes de nível médio, profissionalizante e superior, exceto estudantes de Direito. Dentre as medidas está a necessidade da implantação da folha de pagamento dos estudantes de nível médio e superior ao Sistema Administrativo de Recursos Humanos (SADRH), tornando o processo mais ágil.

A coordenação de estágio processará e encaminhará à Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade a relação para pagamento da bolsa auxílio até o trigésimo dia de cada mês. As declarações (de vínculo, conclusão do estágio e remuneração mensal)

fornecidas deverão ser devidamente assinadas pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas ou Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou seus substitu-

Mudanças dizem respeito ao envio da frequência e da folha de pagamento

tos legais.

Os orientadores devem verificar, assinar e carimbar a folha de frequência do estagiário mensalmente, encaminhando-a para a Divisão Ministerial de Estágio até dois

dias úteis do prazo final, que é o dia 20 de cada mês. Deverão ainda, comunicar a ausência do estagiário acima de três dias sem motivo justificado. Os estagiários só poderão iniciar o período de recesso remunerado sempre no 1º dia útil de cada mês, podendo esta data ser alterada mediante justificativa por comunicação escrita do orientador.

O desligamento do estagiário ocorrerá mediante ausência não justificada por mais de oito dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de um mês. Caso o estagiário solicite a rescisão antecipada, deverá assinar termo de desligamento.

A norma entra em vigor no dia 1º de maio de 2015, revogando as disposições em contrário.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 790/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 418/2015, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 781/2015, de 22.04.2015, publicada no DOE de 23.04.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
26.04.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito

Leia-se:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
26.04.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 791/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 023/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotora de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotora de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 792/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 031/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva nas sessões plenárias, durante o mês de maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 793/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 031/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva nas sessões plenárias, durante o mês de maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 794/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Folleto, no mês de maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 795/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 09ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, nos meses de maio e junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 796/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 09ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 780/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 797/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida, no período de 22/04/2015 a 30/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 798/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, no mês de maio/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 799/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Sara Souza Silva, no mês de maio/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 800/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, através do Ofício nº 0232/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de maio/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 801/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICKA GARMES PIRES**, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, em virtude da licença médica do Bel. Walkis Pacheco Sobreira, no período de 15/04/2015 a 15/06/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 802/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 161/2015-CAOPCRIM, oriundo da Coordenação do CAOP Criminal;

RESOLVE:

I - Designar as servidoras **VÂNIA ALVES LOURENÇO**, Analista Ministerial matrícula nº 188.727-0, e **SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula 189.172-3, para comporem a Comissão Permanente instituída pela Portaria PGJ n.º 789/2015, publicada no DOE de 24/04/2015.

II - Atribuir aos servidores supramencionados, nos meses de maio e novembro de cada ano, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

III - Dispensar os servidores **LEANDRO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.319-0, **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, Assistente Técnica de administração e serviços, matrícula 189.274-6 e **KARINE ALMEIDA DA SILVA**, mat. 188.869-2, da Comissão Permanente em destaque.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 803/2.015

Ementa: Especifica as Promotorias de Justiça da Capital para o exercício de controle externo da atividade policial durante o exercício de 2015, descentraliza as especificações das Promotorias Interiores e da Região Metropolitana com atribuições no controle externo da atividade policial e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº. 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 20/2007, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução RES-CPJ n.º 012/06, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no dia 20 de dezembro de 2006, que disciplina a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.2004.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução RES-CPJ n.º 12/2006 que atribui ao Procurador Geral de Justiça especificar os órgãos de polícia afetos ao ofício dos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias;

CONSIDERANDO a política institucional de descentralização administrativa e adequação das decisões da Procuradoria Geral de Justiça à realidade das Regiões interiores vivenciadas pelos Membros com atuação nas Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as Promotorias de Justiça da Capital com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial em face dos Órgãos de Polícia, para fins de efetivação da Resolução RES-CPJ n.º 012/2006, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada em 20 de dezembro de 2006, conforme distribuição do Anexo I, desta portaria.

Art.2º O controle externo da atividade policial na Capital será realizado por no mínimo dois Promotores de Justiça de cada grupo, escolhidos em comum acordo pelos componentes de cada grupo, nas Delegacias de Polícia, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Criminalista, pelo menos nos meses de maio e novembro, conforme determinado pelo CNMP no IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 3º Os membros de cada grupo deverão comunicar ao CAOP Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE os nomes dos Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, Instituto Médico Legal e Instituto Criminalista.

Art. 4º Caso o membro necessite do apoio do CAOP Criminal para realizar as inspeções, deverá solicitá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O CAOP criminal providenciará o apoio logístico e humano necessário para realização das visitas.

Art. 5º. Nas demais Promotorias de Justiça o exercício do controle externo da atividade policial recairá sobre as Promotorias de Justiça com atribuições nas matérias descritas no inciso III, do artigo 2º da RES-CPJ n.º 12/2006, sendo exercido, conjunta ou separadamente, recomendando-se, quando necessário, a atuação circunscricional.

Art. 6º. Compete aos Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de Sede:

I - organizar as inspeções nos órgãos de polícia de suas circunscrições, ouvindo os demais Membros das Promotorias aos quais estejam afetas as matérias descritas no artigo 2º inciso III da RES-CPJ n.º 12/2006,

II - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria, ao CAOP Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE, os nomes dos Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, Instituto Médico Legal e Instituto Criminalista.

§ 1º. Os Coordenadores de Circunscrição e de Sede deverão organizar as inspeções com a presença de no mínimo dois Promotores de Justiça em cada órgão de polícia a ser inspecionado.

Art. 7º . O Membro com atuação nas Promotorias de Justiça de 1ª entrância comunicará, de imediato, ao Coordenador de sua Circunscrição sobre as Delegacias de Polícia existentes em sua comarca.

Art. 8º Todos os Promotores de Justiça deverão preencher o formulário de visita técnica, elaborado pelo CNMP, no próprio sítio do CNMP, através de senha pessoal, previamente cadastrada através da Corregedoria Geral do MPPE, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Após o preenchimento do formulário de visita técnica no sítio do CNMP, o membro deverá encaminhar uma cópia para o Conselho Superior do Ministério Público e uma cópia para o CAOP Criminal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I**1º GRUPO**

Promotoria	Atuação
1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal da Capital
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara Criminal da Capital
3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara Criminal da Capital
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara Criminal da Capital

Delegacias

1ª DESEC: Delegacia Seccional Policial – Santo Amaro
Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição (Rio Branco)
Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição (Boa Vista)
Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição (Joana Bezerra)
Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – COORDPLAN

2º GRUPO

Promotoria	Atuação
5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5ª Vara Criminal da Capital
6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	6ª Vara Criminal da Capital
7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	7ª Vara Criminal da Capital
8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	8ª Vara Criminal da Capital

Delegacias

5ª DESC: Delegacia seccional de Polícia – Apipucos
Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição (Casa Amarela)
Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição (Casa Amarela) – Posto Policial do Hospital Agamenon Magalhães
Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição (Cordeiro)
Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição (Macaxeira)

3º GRUPO

Promotoria	Atuação
9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	9ª Vara Criminal da Capital
10º Promotor de Justiça Criminal da Capital	10ª Vara Criminal da Capital
11º Promotor de Justiça Criminal da Capital	11ª Vara Criminal da Capital
12º Promotor de Justiça Criminal da Capital	12ª Vara Criminal da Capital

Delegacias

Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – Espinheiro
Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – Espinheiro (Posto Policial do Hospital da Restauração)
2ª DESEC: Delegacia Seccional de Polícia - Espinheiro
Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição (Afogados)
Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição (Água Fria)
Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição (Vasco da Gama)

4º GRUPO

Promotoria	Atuação
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
17º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
46º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri

Delegacias

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios
4 Delegacia de Polícia de Homicídios
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios
IML : Instituto Medico Legal

5º GRUPO

Promotoria	Atuação
45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do Tribunal do Júri
50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Tribunal do Júri da Capital
37º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª vara dos feitos relativos a entorpecentes
13º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal dos feitos relativo a entorpecentes
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Vara Privativa dos feitos relativos a entorpecentes

Delegacias

1º DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
 2º DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
 3º DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
 Grupo de Operações Especiais – GOE
 IC: Instituto de Criminalista

6º GRUPO

Promotoria	Atuação
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Corregedoria da SDS
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Corregedoria da SDS
14º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra administração pública e ordem tributária
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra administração pública e ordem tributária

Delegacias

3ª DESEC: Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem
 Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição (Boa Viagem)
 Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – DECCOT
 Delegacia Policial de Crimes contra o consumidor – DECON
 DPCRIC – Delegacia de Polícia de Repressão ao crimes cibernéticos

7º GRUPO

Promotoria	Atuação
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE

Delegacias

Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição (Ibura)
 Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição (Jardim São Paulo)
 Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição (Mustardinha)
 Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição (Várzea)
 4ª DESEC: Delegacia Seccional de Polícia - Várzea

8º GRUPO

Promotoria	Atuação
31º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado Especial Criminal
32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
48º Promotor de Justiça Criminal da capital	Juizado Especial do Idoso
44º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Delegacias

DEPOMA: Delegacia de Polícia do Meio Ambiente
 DEPBRIM: Delegacia Policial de Crimes Contra a Propriedade Imaterial
 1ª Delegacia de Polícia da Mulher
 DPI: Delegacia de Polícia do Idoso

9º GRUPO

Promotoria	Atuação
33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
34º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado Especial Criminal
51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	13ª Vara Criminal

Delegacias

Delegacia Policial de repressão ao Roubo e Furto de Veículos
 Delegacia Policial de Repressão ao Estelionato – DPRE
 Delegacia Policial de Repressão ao Roubo de Cargas – DPRRC
 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto – 1ª DPPC

10º GRUPO

Promotoria	Atuação
24º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Tribunal do Júri da Capital

Delegacias

UNIPRAL: Unidade de Prevenção e Repressão aos atos infracionais
 DEPAL: Delegacia de Polícia de Atos Infracionais
 DECCA: Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente
 Delegacia de Crimes contra a pirataria

11º GRUPO

Promotoria	Atuação
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
22º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Auditoria Militar, Corregedoria da SDS

Delegacias

Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas – POLINTER
 Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição (Ipsep)
 Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição (Jordão)
 Delegacia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos – DECASP

12º GRUPO

Promotoria	Atuação
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
8ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Delegacias

Delegacia Policial do Turista – DPTUR
 Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição (Alto do Pascoal)
 DPDT: Delegacia de Polícia de delitos de trânsito
 DDP: Delegacia de desaparecidos e proteção à pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 24 .04.2015

Expediente n.º: S/N/15
 Processo n.º: 0015858-0/15
 Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AMSI com cópia ao CAEGO e NIMPPE, para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 161/15
 Processo n.º: 0016156-1/2015
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Gabinete para providenciar publicação da Portaria respectiva.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2015.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

24.04.2015

Expediente n.º: 379/15
 Processo n.º: 0013933-1/2015
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 156/15
 Processo n.º: 0013438-1/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 157/15
 Processo n.º: 0013431-3/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 160/15
 Processo n.º: 0013430-2/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1099/15
 Processo n.º: 0013425-6/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º: 182/15
 Processo n.º: 0014196-3/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Quipapá.*

Expediente n.º: 180/15
 Processo n.º: 0014197-4/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bodocó.*

Expediente n.º: 197/15
 Processo n.º: 0013407-6/2015
 Requerente: **PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GOIANA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0013115-2/2015
 Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 028/15
 Processo n.º: 0013148-8/2015
 Requerente: **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 28322/15
 Processo n.º: 0013139-8/2015
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0012814-7/2015
 Requerente: **JUAREZ ANTÔNIO DE FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: 29755/15
 Processo n.º: 0013646-2/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 29713/15
 Processo n.º: 0013644-0/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 537/15
 Processo n.º: 0013647-3/2015
 Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 2203/15
 Processo n.º: 0013616-8/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0013618-1/2015
 Requerente: **16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 2200/15
 Processo n.º: 0013621-4/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 047/15
 Processo n.º: 0008409-3/2015
 Requerente: **DECIMA TERCEIRA VARA CIVIL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 421/15
 Processo n.º: 0014424-6/2015
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina.*

Expediente n.º: 016/15
 Processo n.º: 0014449-4/2015
 Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 162/15
 Processo n.º: 0013429-1/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 025/15
 Processo n.º: 0013525-7/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 024/15
 Processo n.º: 0013519-1/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 155/15
 Processo n.º: 0013439-2/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 148/15
 Processo n.º: 0013473-0/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 149/15
 Processo n.º: 0013463-8/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 150/15
 Processo n.º: 0013456-1/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 145/15
 Processo n.º: 0013492-1/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 153/15
 Processo n.º: 0013444-7/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 151/15
 Processo n.º: 0013449-3/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 27873/15
 Processo n.º: 0013623-6/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã de Alegria.*

Expediente n.º: 142/15
 Processo n.º: 0013511-2/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 143/15
Processo n.º: 0013498-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 139/15
Processo n.º: 0013488-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 008/15
Processo n.º: 0012047-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 000011-2015
Processo n.º: 0013788-0/2015
Requerente: **Vânia Maria Soares Rocha**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0012054-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0011984-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0013503-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 018/15
Processo n.º: 0013502-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 017/15
Processo n.º: 0013499-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0013495-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 20286
Processo n.º: 0013422-3/2015
Requerente: **OI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 2088/15
Processo n.º: 0012809-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0009503-8/2015
Requerente: **JAQUELINE MACHADO DE AGUIAR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. . Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.*

Expediente n.º: S/N/15
Processo n.º: 0009307-1/2015
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: CGMP 0060/2015
Processo n.º: 0002621-2/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se, considerando que já foi providenciado pela CMTI.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012247-7/2015
Requerente: **LEILA MALTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0008872-7/2015
Requerente: **CNJ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 168/15
Processo n.º: 0013417-7/2015
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3234/15
Processo n.º: 0013414-4/2015
Requerente: **STJ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 088/15
Processo n.º: 0013156-7/2015
Requerente: **STJ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 006/15
Processo n.º: 0012053-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0012055-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 263/15
Processo n.º: 0013926-3/2015
Requerente: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 167/15
Processo n.º: 0014214-3/2015
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 497/15
Processo n.º: 0013158-0/2015
Requerente: **Marcelo Pereira Cruvinel**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 512/15
Processo n.º: 0013415-5/2015
Requerente: **STJ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 346/15
Processo n.º: 0012034-1/2015
Requerente: **STJ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 875/15
Processo n.º: 0006069-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0006488-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0005054-5/2015
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às respectivas Promotorias de Justiça.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0006598-1/2015
Requerente: **CENTRO DE APOIO JURIDICO E SOCIAL AOS PO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital a fim de que seja distribuído a uma das Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0013491-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 014/15
Processo n.º: 0013493-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 015/15
Processo n.º: 0013494-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0013515-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 021/15
Processo n.º: 0013508-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 020/15
Processo n.º: 0013505-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 154/15
Processo n.º: 0013442-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 096/15
Processo n.º: 0006779-2/2015
Requerente: **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 084/15
Processo n.º: 0006780-3/2015
Requerente: **10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0010181-2/2015
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Transmita os agradecimentos encaminhando cópia do presente aos Promotores e Servidores.*

Expediente n.º: 239/15
Processo n.º: 0008643-3/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 318/15
Processo n.º: 0010179-0/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 969/15
Processo n.º: 0006496-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 29738/15
Processo n.º: 0013643-8/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: 146/15
Processo n.º: 0014213-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0004509-0/2015
Requerente: **VERÔNICA CAMPOS LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 2032/15
Processo n.º: 0012635-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 459/15
Processo n.º: 0014459-5/2015
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bonito.*

Expediente n.º: 409/15
Processo n.º: 0014218-7/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 712/15
Processo n.º: 0014220-0/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014203-1/2015
Requerente: **JOSÉ ARLINDO DE CALDAS PINHEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 0148/15
Processo n.º: 0014223-3/2015
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 9204/14
Processo n.º: 000703-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2241/15
Processo n.º: 0013939-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013627-1/2015
Requerente: **INÁCIO FRANCISCO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1508/15
Processo n.º: 0013938-6/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL CA COMARCA DE JABOATÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 32550/15
Processo n.º: 0014703-6/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: 2335/15
Processo n.º: 0014428-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014661-0/2015
Requerente: **QUÉLIA DE SOUZA SABINO E OUTROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014634-0/2015
Requerente: **DOUGLAS CRISTIANO DE ARAUJO SOUZA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 5546/14
Processo n.º: 0002777-5/2015
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao GAECO para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 496/15
Processo n.º: 0003855-3/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Tendo em vista a devolução dos autos em 25/02/2015, archive-se.*

Expediente n.º: 2320/15
Processo n.º: 0014512-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 018/15
Processo n.º: 0010714-4/2015
Requerente: **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 039/15
Processo n.º: 0013286-2/2015
Requerente: **2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Gameleira.*

Expediente n.º: 568/15
Processo n.º: 0008834-5/2015
Requerente: **PGE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital a fim de que seja distribuído a uma das Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0012049-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0002704-4/2015
Requerente: **ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0013518-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014447-2/2015
Requerente: **VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE OLINDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 160/2014
Processo n.º: 0001350-0/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns.*

Expediente n.º: 272/2015
Processo n.º: .
Requerente: **PGE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Tendo em vista o Ofício oriundo da PFE, devolva-se este expediente ao Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Caruaru.*

Expediente n.º: 172/2015
Processo n.º: 0003513-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado. Designada a Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/2015
Processo n.º: 0054213-6/2014
Requerente: **ANONIMO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Tratando-se de petição incompreensível, sem os dados qualificativos do requerente, endereço ou qualquer outro meio de contato, archive-se.*

Expediente n.º: 20186/2014
Processo n.º: 0037014-6/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 015254/2014
Processo n.º: 0030264-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 20189/2014
 Processo n.º: 0037018-1/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 006/2015
 Processo n.º: 0006091-7/2015
 Requerente: **SINSEMPPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 093/2015
 Processo n.º: 0007438-4/2015
 Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 0012648-3/2015
 Processo n.º: 0012648-3/2015
 Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se..*

Expediente n.º: 56/2015
 Processo n.º: 0013620-3/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atuação no Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: s/n/2015
 Processo n.º: 0015176-2/2015
 Requerente: **JOSÉ CORRÊA FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Bento do Una..*

Expediente n.º: s/n/2015
 Processo n.º: 0015176-2/2015
 Requerente: **JOSÉ CORRÊA FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Água Preta para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/04/2015
Procedimento Administrativo nº. 0011420-8/2015.

Interessado: Carlos Augusto Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Análise da Minuta de resolução que institui o Manual de Uso de Marca do MPPE.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e a redação da Resolução sugerida, com seu anexo I. Providencie o apoio ao gabinete a Publicação da Resolução e seu Anexo I, objeto do presente procedimento. Publique-se.

Recife, 24 de abril de 2015.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
 Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2015 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Cível, em virtude do falecimento da Dra. Maria Helena Nunes Lyra**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merceamento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **23 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (23.04.2015)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2015 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal, em virtude da aposentadoria da Dra. Sueli Gonçalves de Almeida**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **23 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (23.04.2015)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
 Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 05/2015

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, e do Aviso CGMP nº 02/2015 (DO de 05.03.2015) **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que,

caso ainda não tenham feito, encaminhem a este Órgão Correcional, até o dia 30 de abril de 2015, mensagem eletrônica ao endereço mppeg@mppe.mp.br, informando matrícula, nome, CPF e e-mail funcional, a fim de possibilitar o cadastramento e acesso ao Sistema de Resoluções (<http://sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br>) do Conselho Nacional do Ministério Público, para o envio eletrônico semestral do relatório de visita às delegacias e órgãos de perícia técnica.

Conforme estabelece o § 2º do art. 6º da Resolução CNMP nº 20/2007, as visitas às repartições policiais serão semestrais e a primeira deverá ser realizada em maio vindouro, de acordo com orientação do Conselho Nacional do Ministério Público.

AVISA, por fim, que os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (endereço: <http://www.cnmpp.mp.br/portal/institucional/157-comissoes-institucional/6690-formularios-estabelecimentos-prisionais-3>).

Recife, 24 de abril de 2015.

Renato da Silva Filho
 Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – FEVEREIRO/2015 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	77	79	0
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	82	82	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	66	66	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	5	67	70	2
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	2	47	49	0
TOTAL		9	339	346	2

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO/2015 (19/02 À 28/02)

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – MARÇO/2015 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	0	113	102	11
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	103	103	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA *	0	0	0	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS **	2	81	81	2
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO ***	0	96	93	3
TOTAL		2	393	379	16

* FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/2015

** SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/2015 (23/03 À 27/03)

*** LICENÇA MÉDICA 3 (TRÊS) DIAS

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 24/04/2015

Expediente: OF 099/2015
 Processo nº 0015143-5/2015
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001 /2015
 Processo nº 0013510-1/2015
 Requerente: Tereza Iraneide Figueira Grangeiro
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhado ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para providências, por competência prevista na resolução PGJ 002/2015.

Expediente: OF43 /2015
 Processo nº 0014032-1/2015
 Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas Cruz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessária providência.

Expediente: OF25 /2015
 Processo nº 0010551-3/2015
 Requerente: Dr. Josenildo da Costa Santos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD, para acompanhar a vigência da cessão , após arquiva em pasta própria.

Expediente: CI 034/15
 Processo nº 0014758-7/2015
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho:AO DEMAPA, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF21 /15
 Processo nº 0014916-3/2015
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req /14
 Processo nº 0045051-6/2014
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF22 /15
 Processo nº 0014915-2/2015
 Requerente:Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 29 /15
 Processo nº 0012971-2/2015
 Requerente: Marcelo Zenaide
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 060 /2015
 Processo nº 0010793-2/2015
 Requerente: Christiana Galamba F. Abreu
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 19 /15
 Processo nº 0014765-5/2015
 Requerente: Marcelo Zenaide
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: E- mail/15
 Processo nº 0012682-1/2015
 Requerente: Secretária para Assuntos Institucionais
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF 054 /15
 Processo nº 0014981-5/2015
 Requerente: Adriano Pereira do Amaral
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Presidente do SINDSEMPPE, para conhecimento.

Expediente: Req/15
 Processo nº 0013637-2/2015
 Requerente: Fábio Dias Costa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req /15
 Processo nº 0014671-1/2015
 Requerente: Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, indefiro o pedido da requerente de acordo com o pronunciamento da CMGP, datado de 16/04/2015. Dê-se conhecimento. Arquive-se em seguida.

Expediente: OF 104/15
 Processo nº 0015043-4/2015
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 203 /14
 Processo nº 0047931-6/2014
 Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP, já providenciado. Arquive-se.

Expediente: E-mail /14
 Processo nº 0054886-4/2014
 Requerente: Suerda Dantas Pereira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP, providenciado. Arquive-se.

Expediente: CI 065/15
 Processo nº 0011522-2/2015
 Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, solicitamos providências com vista ao acompanhamento da dotação.

Expediente: CI 028 /15
 Processo nº 0002850-6/2015
 Requerente: José Joaquim da Silva Neto
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 035 /15
 Processo nº 0014112-0/2015
 Requerente: José Joaquim da Silva Neto
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: S/N /2015
 Processo nº 0012183-6/2015
 Requerente: Carolina Pinheiro e Sineide Cristina
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 032/2015
 Processo nº 0015722-8/2015
 Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 070/2015
 Processo nº 0015503-5/2015
 Requerente: Jacques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 018 /2015
 Processo nº 0013936-4/2015
 Requerente: Antonio Marinho de Lima
 Assunto: Prestação de Contas
 Despacho: À CMAT. Contabilidade. Para análise.

Expediente: CI 069/2015
 Processo nº 0014982-6/2015
 Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
 Assunto: Remessa de documentos
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req /15
 Processo nº 0012839-5/2015
 Requerente: Leonardo José Paulino dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autoriza. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 152/2015
 Processo nº 0015663-3/2015
 Requerente: Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autoriza. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/15
 Processo nº 0013311-0/2015
 Requerente: Zilda Maria de A. Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 67/2015. À CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI 032/2015
 Processo nº 0014182-7/2015
 Requerente: Ubiratam Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acato o pronunciamento da Assessoria de Planejamento. Dê-se conhecimento ao Servidor

Expediente: CI S/Nº/2015
 Processo nº 0015657-6/2015
 Requerente: Yélena de Fátima Monteiro Araújo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral. Para conhecimento

Expediente: Req/2015
 Processo nº 0013645-1/2015
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 68/2015, de 20/04/2015. À CMGP, para anotação e arquivamento.

Recife, 24 de abril de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/04/2015

Expediente: Ofício 040/2015
 Processo nº 0008904-3/2015
 Requerente: PJ Bom Jardim
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 045/2015
 Processo nº 0015266-2/2015
 Requerente: Gustavo Lins Tourinho Costa
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando que o processo original está seguindo os trâmites devidos. Arquive-se.

Expediente: CI 045/2015
 Processo nº 0014942-2/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Gestão Pessoas
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 261/2014
 Processo nº 0047647-1/2014
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Considerando os termos da Portaria nº 661/2015, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: CI 094/2015
 Processo nº 0015244-7/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 084/2015
 Processo nº 0013862-2/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar à AJM para formalização de Termo aditivo, conforme justificativa da CMATI.

Expediente: CI 095/2015
 Processo nº 0015246-0/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento, após retornar a CMATI.

Expediente: CI 082/2015
 Processo nº 0013210-7/2015
 Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias conforme cota retro da AJM.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 24 de abril de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital.

Data da Sessão de Abertura: 08.05.2015, sexta-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 08.05.2015, sexta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	08.05.2015, sexta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	08.05.2015, sexta-feira	às 14h:20m*

* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 24 de abril de 2015.

Adeildo José de Barros Filho
 Pregoeiro CPL/SRP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2015 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 (EM REPETIÇÃO)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Contratação de Serviços de Hotelaria com fornecimento de hospedagem, alimentação, locação de espaço e equipamentos de informática e áudio - visuais, para a realização do Curso sobre Controle Externo da Atividade Policial, nos dias 04 e 05 de maio de 2015, na cidade de Recife-PE.**

Recife, 24 de abril de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/ CPL

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA Nº. 007/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que a esta subscreeve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **075/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados nas cópias reprográficas do Processo Administrativo Disciplinar originário do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, instituído pela Portaria nº. 012, de 29 de abril de 2014, instaurado para apurar denúncia de corrupção por parte do servidor público FELIPE GOMES DA COSTA, em face do recebimento de valores para regularizar a situação irregular de assentados no Assentamento dos Pequenos Produtores Rurais de Colégio e Pixão, sítios no Município de São Lourenço da Mata, neste.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se analisar com profundidade e cuidado toda a documentação inserida nos autos, especialmente aquelas fruto das diligências empreendidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo a servidora Maria Alcione Silva de Holanda para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinqüenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 22 de abril de 2015.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA Nº 010/2015

Assunto: Classificação e/ou Preterição em Concurso Público (10381)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreeve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pela Sra. Débora Gadelha, perante a Ouvidoria do Ministério Público denunciando que o Estado de Pernambuco mantém em seu quadro professores temporários em número acima do permitido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação em detrimento da nomeação dos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, a existência de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor, aguardando nomeação, o número de professores contratados temporariamente, especificando a data de contratação, eventuais renovações e lotação, apresentando elementos comprobatórios de que a contratação temporária atende ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à notificante, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de abril de 2015.

Áurea Rosane Vieira

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/ 2015 – PJDCC-PDFSPR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do representante da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº. 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e arts. 82, III, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO o trâmite dos três Inquéritos Cíveis Públicos Auto 2012/767854, Doc 2958135, instaurado em 20/08/2012; Auto 2014/1695786, Doc 4534239, instaurado em 12/09/2014; e Auto 2015/1887649; 5246701, instaurado em 06/04/2015, todos tratando de possíveis atos ilícitos, tanto civis como criminais, figurando como mandante o arrendatário dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, Sr. Fernando Miranda, e executores seus empregados o Sr. Elinal Bento da Silva, conhecido como "Arrocha-o-nó", e "Natal", atentatórios ao exercício possessório dos trabalhadores rurais e antigos moradores do Engenho, gerando grande tensão social no campo, além de prejuízo aos trabalhadores, fatos esses recorrentes desde o ano de 2003, no qual o Sr. Fernando Miranda adentrou nas propriedades rurais denominadas Engenhos Contra-Açude e Buscaú;

CONSIDERANDO que a Comissão Pastoral da Terra, ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ingressou na Promotoria da Promoção da Função Social da Propriedade Rural com representações em defesa das inúmeras famílias de trabalhadores rurais, antigos moradores dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, localizados na zona rural do município de Moreno/PE, contra o arrendatário Sr. Fernando Miranda, destinatário dessa recomendação, por praticar todos os tipos de esbulho e turbação nas posses dos referidos camponeses, inclusive com possíveis práticas de atos de violência;

CONSIDERANDO o teor da última representação ofertada pela Comissão Pastoral da Terra, denotando a configuração de supostos fatos delituosos consubstanciados na prática de dano, ameaça, formação de milícia privada e porte ilegal de arma de fogo perpetrados contra os moradores antigos dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, localizados na zona rural do município de Moreno/PE, Sr. José Maciel de Lima e Sra. Maria Inéz Lins Rodrigues, tendo como prováveis autores "Natal" e o Sr. Elinaldo Bento da Silva, vulgo "Arrocha o Nó" e demais capangas, nos dias 10 e 18/03/2015, fatos esses inibidores das atividades agrícolas desempenhadas pelos antigos moradores do referido imóvel rural;

CONSIDERANDO que as turbações e esbulhos tem sido intensificados pelo Sr. Fernando Miranda, "Arrocha-o-nó" e "Natal" no último ano de 2014, notadamente a partir de meado de 2014 até o mês passado, com grande perigo de ocorrer conflitos mais violentos, inclusive delitos contra a pessoa direcionados tanto a trabalhadores quanto a proprietários e segurancas privados, como tem acontecido no Estado de Pernambuco, gerando vítimas de ambos os lados;

CONSIDERANDO os inúmeros protocolos e prestações de depoimentos efetuados pelos trabalhadores rurais dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú nessa Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, representando contra as atitudes perniciosas do Sr. Fernando Miranda dirigidas direta e contrariamente às atividades laborais rurais exercidas pelos camponeses do referido Engenho, gerando a instauração de Inquéritos Cíveis Públicos, configurando a arbitrariedade, obstinação, desrespeito aos órgãos públicos e continuidade em suas práticas ilegais, tanto do âmbito cível, quanto do criminal;

CONSIDERANDO a insolubilidade do conflito encontrada das *notitias criminis* e medidas judiciais providenciadas pelos trabalhadores rurais antigos moradores dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, tais como confecções de Boletins de Ocorrências por agentes da Delegacia de Polícia do município de Moreno/PE, Termos Circunstanciados de Ocorrências julgados e processados no Juízo Criminal da Comarca de Moreno/PE não terem levado a um resultado plausível;

CONSIDERANDO ainda a inefetividade das provocações realizadas pelos referidos trabalhadores rurais perante órgãos públicos com atribuições em conflitos agrários de um modo geral, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Ouvidoria Agrária Nacional, a Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, inobstante essa Promotoria de Justiça tenha expedido ofícios às Polícias Civil e Militar do Estado de Pernambuco, determinando a abertura de Inquérito Policial e outros procedimentos necessários à apuração e repressão dos fatos, ainda permanecem os atos violentos sendo praticados pelo Sr. Fernando Miranda e seus empregados;

CONSIDERANDO o amparo nos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, estatuidos em seus artigos 1º e 3º, *expressis verbis*: "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. (...) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", elencados no texto constitucional para dar concretude aos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, distribuídos ao longo do texto Magnó em programas governamentais destinados a garantir os direitos de cidadania, a dignidade da pessoa, reduzir as desigualdades sociais e construir uma sociedade justa e solidária.

CONSIDERANDO que entres os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores, assim expressando os comandos constitucionais nos artigos 5º e 186, da Carta Magna: "Art. 5º: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...) Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores".

CONSIDERANDO que a ação desenvolvida pelo representado, no desempenho de suas atividades econômicas, em tese, caracteriza esbulho possessório, turbação à posse e violação ao disposto no art. 1228, § 1º, do Código Civil, que expressa: "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas", mandamento jurídico este instituído para compatibilizar o uso, gozo e fruição da propriedade privada com as finalidades econômicas, sociais, ambientais e culturais, efetivando, assim, o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a proteção possessória assegurada no arcabouço jurídico normativo civil e processo civil, exarados nos arts. 1196 (*Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade*), 1200 (*É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária*), 1201 (*É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa*), 1202 (*A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente*), 1204 (*Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade*), 1209 (*A posse do imóvel faz presumir, até prova contrária, a das coisas móveis que nele estiverem*) e 1210 (*O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado*) do Novo Código Civil e art. 926 (*O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho*), do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os efeitos sociais da posse, a defesa dos direitos econômicos e sociais, os princípios da função social da propriedade e os fundamentos da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Estado e às autoridades públicas, inclusive os particulares no exercício da atividade econômica, concretizarem os mandamentos constitucionais direcionados a erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO incumbir ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho, alimentação e renda, mínimo existencial destinado a assegurar a sobrevivência humana; além que a manutenção desses trabalhadores nas propriedades rurais denominadas Engenhos Contra-Açude e Buscaú se afigurar como de relevante valor social para a redução da violência e preservação da ordem social no campo, demandando, inclusive, a atuação mais veemente do poder público, de modo a dar concretude aos direitos dos antigos moradores trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria Agrária com o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo; e, nessa medida, ser competência ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja dentro do plexo de atribuições do *PARQUET*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação se revela como instrumento extrajudicial hábil e eficaz a nortear as condutas dos recomendados a obedecerem à Constituição e às leis, evitando-se as vias do Poder Judiciário, haja vista serem modernamente aceitos e estimulados os meios alternativos de solução dos conflitos, sugerido inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle do Poder Judiciário, impulsionado pela lentidão da máquina judiciária ocasionada pela asorberamento de processos judiciais e, em mão inversa, com pouco suporte infraestrutural e de pessoal para dar suporte às demandas litigiosas da sociedade;

RESOLVE: RECOMENDAR AO SR. FERNANDO MIRANDA, INDICADO COMO ARRENDATÁRIO DOS ENGENHOS CONTRA-AÇUDE E BUSCAÚ, a compatibilizar suas atividades na exploração econômica (exploração da monocultura de cana-de-açúcar, criação de gado bovino, dentre outras atividades) com as atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores familiares, devendo se abster de praticar quaisquer atos esbulhadores e turbadores das posses dos antigos moradores dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, quer sejam esses atos violentos ou não, suspender quaisquer atos labores econômicos na parte de terra explorada pelos moradores dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, salvo as atividades desenvolvidas pelos agricultores, até a definição judicial da situação de fato e jurídica dos posseiros, nos termos previstos na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional vigente no país, **remetendo a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações das providências adotadas para dar fiel cumprimento a essa Recomendação.**

DETERMINAR o seguinte:

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça na Comarca de Moreno/PE;

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Recife/PE – INCRA/SR-03 e em Brasília – INCRA, Instituto de Terras de Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, Ouvidoria Agrária Nacional, à Comissão Pastoral da Terra – CPT, à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à autoridade policial em Moreno/PE, ao Delegado Agrário, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, à Secretaria da Casa Civil, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e adoção das providências cêleres cabíveis;

4- Junte-se cópia aos Inquéritos Cíveis Públicos instaurados para apurar e encontrar solução adequada para a situação dos antigos moradores dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, os quais tem por objeto os fatos resumidamente narrados.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2015.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 022/2015

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sra. **Maria Aparecida Balbino**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Santana de Mangueira/PB, nascida em 07/12/1965, filha de Agenor José Balbino e Antônia Rodrigues Dias, portadora do RG nº 9.678.020, CPF nº 062.300.874-11, residente na Rua seis, nº 938, Bom Jesus, nesta, criadora de suínos, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar suínos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstando de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Maria Aparecida Balbino Compromissária VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 023/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Francisco Eleandro de Lima**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 04/05/1986, filho de Francisco Leonardo de Lima e Elvira Antônia de Lima, portador do RG nº 7806840, residente na Rua Manoel pereira Lins, nº 1893, AABB, nesta, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Francisco Eleandro de Lima Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 024/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Severino Ramos Pereira Valões**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Goiana/PE, nascido em 07/05/1958, filho de Djalma Pereira Valões e Iraci de Araújo Pereira Valões, portador do RG nº 1854304 SSP PE, CPF nº 268.002.504-06, residente na Fazenda Cacimba Bom Nome, nº 00011, Bom Nome distrito de Belmonte, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Severino Ramos Pereira Valões Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 025/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Carlos Alberto do Nascimento**, brasileiro, casado, carroceiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 07/09/1982, filho de Maria Rosa da Conceição, portador do RG nº 2647844, residente na Rua Professor Josue de Castro, nº 339, Cagep, nesta, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos

e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Carlos Alberto do Nascimento Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL tomado do MUNICÍPIO DE MACHADOS pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo, Promotor de Justiça de Machados, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE MACHADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel João, 23, Centro, Machados-PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Argemiro Cavalcanti Pimentel, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Machados deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípes em lixão a céu aberto, situado no Sítio Chã de Lima, Zona Rural de Machados, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Machados instaurou Inquérito Civil , cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos carreados aos autos do Inquérito Civil instaurado, acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 25/03/15, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** - **TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Machados é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Machados (PE), 10 de abril de 2015.
Quintino Geraldo Diniz de Melo Promotor de Justiça de Machados
André Felipe Barbosa de Menezes Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente
Carlos Augusto Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Argemiro Cavalcanti Pimentel Prefeito de Machados
Testemunhas:
Nome: CPF:
Nome: CPF:
ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os **COMPROMISSOS** que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias**.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precíua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do residuo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

2. nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou
3. para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS)**;

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – *vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”* na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias**;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo**;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente**;

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

1. Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

2. Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

3. Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

4. Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

5. Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.**

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda** e **promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

d) em **30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 41 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará depender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará a menos os **ADs “CATADORES”** e **“SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos **do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

2. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

i) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiadesíduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

4) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

8) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE
Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a Educação é a parte de um conjunto de direitos Sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria abriu procedimento para acompanhar a prestação do serviço de Transporte Escolar a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta promotoria de Justiça de que o Município de Araripina/PE e a Secretaria Municipal de Educação não estariam prestando serviços de transporte escolar em algumas localidades no município;

CONSIDERANDO que uma junta de pais, e alunos noticiam que o Serviço de Transporte Escolar não está sendo prestado em algumas localidades neste Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que é *dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde."*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal n.º 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que é *dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"*

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.709/03, trouxe a possibilidade de negociações entre os Estados e Municípios de forma a prestar um atendimento de qualidade. "**Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 garante, o transporte escolar para os alunos da **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA) estadual e municipal residentes na **área rural**.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação. "*Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser observado o uso de veículos autorizados pela Legislação vigente para transporte de alunos, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis, sendo terminantemente proibido o uso de caminhões.

CONSIDERANDO o Enunciado nº 01, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), É atribuição do Ministério Público promover ações que garantam a qualidade do transporte escolar, especialmente em relação ao cumprimento do disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), O Promotor de Justiça deve adotar procedimentos para garantir que o transporte escolar seja promovido pelo Município ou pelo Estado em cuja rede de ensino esteja matriculado o aluno (arts. 10, VII e 11, VI, da LDB).

CONSIDERANDO, todos os problemas apresentados pela atual conjuntura do nosso país;

RECOMENDA, o Ministério Público:

A - Que seja disponibilizado transporte escolar para todo o Município de Araripina/PE, independentemente da distância entre o Povoado onde residem os alunos e a Escola (por maior que se apresente) e independente do número de alunos a ser atendido na localidade, posto que educação não se faz com números e levando em conta aspectos de ordem financeira apenas, devendo ter por fim maior o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter a sua dignidade respeitada e que tem na Carta Magna e no Estatuto da Criança a garantia de transporte para fins educacionais.

B - Encaminhar ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias comprovante do cumprimento do item A da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

C- Informar ao Ministério Público sobre a adesão ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, quanto a aquisição de veículos próprios;

D - Apresentar no prazo de 10 dias, os contratos celebrados com todos os veículos de transporte destinados ao Transporte escolar, inclusive apresentando fotos, relatório de vistoria e das condições do referido transporte;

E - Recomenda ainda, a criação pela Secretaria Municipal de Educação de Comissão Especial para auxiliar na fiscalização e implementação do Transporte escolar;

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de Araripina/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Ao DETRAN, a ao Comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e identificação de veículos não autorizados e/ou com motoristas desabilitados;

V) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Patrimônio Público e Social, bem com a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Araripina/PE, data 23 de abril de 2015.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE
Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a dengue e a Febre chikungunha é uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros, provocando, cada vez mais, a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público;

CONSIDERANDO o significativo número de casos de dengue e de Febre chikungunha registrados no Estado de Pernambuco, que inclusive já mereceram destaque na imprensa nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações de combate à dengue e da Febre chikungunha são inerentes ao poder de polícia da administração pública e devem se constituir em prática constante, eficiente e preventiva;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio da eficiência e a omissão deliberada do poder público no combate à dengue constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 11, II e 12, III, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de Araripina/PE a adoção das providências e medidas administrativas (inerentes ao poder de polícia) no sentido de combater a propagação do mosquito da dengue e da Febre chikungunha, especialmente:

a) limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos;

b) notificação dos proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares (no caso de relutância dos responsáveis, o poder público deverá realizar a limpeza e posteriormente efetuar a cobrança, conforme determinado por Lei Municipal, se houver ou aplicação de multas);

c) realização de visitas domiciliares mensais, no sentido de constatar a eventual existência de focos do mosquito da dengue, notificando os moradores para providenciarem a limpeza do quintal;

d) orientação, conscientização e mobilização de toda a população no sentido de prevenir a propagação da doença e eliminar locais de risco (por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero);

e) outras medidas preventivas e repressivas (se necessário) no sentido de combater a doença;

Ainda, recomenda:

f) implantação de uma vigilância epidemiológica,

g) assistência aos pacientes;

h) integração com atenção básica (Programa agentes comunitários de saúde e Estratégia de saúde da família),

i) ações de saneamento ambiental;

j) ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social;

l) capacitação de recursos humanos, legislação, sustentação político-social.

m) limpeza de canais e esgotos a céu aberto;

n) remeter informações mensais ao Ministério Público, relatando e detalhando as ações e programas de combate à dengue desenvolvidas no Município de Araripina, com o escopo de instruir procedimento administrativo, já instaurado, para acompanhar o combate e a prevenção da Dengue;

A inobservância da presente recomendação e a omissão do poder público no combate à dengue ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa por eventual ofensa ao princípio constitucional da eficiência.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de Araripina/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, bem como ao à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Araripina/PE, 23 de abril de 2015.

MODEL Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça em Substituição Automática

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania. Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto, secretário municipal de saúde, e a Ilma. Sra. Régia Maria Batista Leite, técnica de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, na presença dos noticiantes integrantes do Movimento Vem Pra Rua Garanhuns, Paulo Roberto Tenório de Oliveira, Cícero Gomes da Silva, Rute Maria Ferreira da Silva, Weskley Patrick Soares, Francisco Marques da Fonseca e João Batista de Oliveira, e do presidente da Câmara de Vereadores, Gérson José de Carvalho Souza Filho;

CONSIDERANDO o procedimento de nº 2015/1868871, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, iniciado a partir de notícia de representantes do Movimento Vem Pra Rua Garanhuns, relativa a falta da devida publicidade e transparência na divulgação das audiências públicas, dos relatórios e das conferências do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012 (dispõe, dentre outras providências, sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde), a Lei nº 8.142, de 28/12/1990 (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS), e a Resolução nº 500, de 12/2/2015 (Regimento da 15ª Conferência Nacional de Saúde);

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto promover a devida publicidade e transparência das audiências públicas, dos relatórios e das conferências relativas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (incluído o portal da transparência do município), às prestações de contas periódicas da área de saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e das cidadãs e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: I – comprovação do cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012; II – relatório de gestão do SUS; III – avaliação do conselho de saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do município (artigo 31 da LC 141/2012);

assegurar a transparência e a visibilidade mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde, que se dará, concretamente mediante: divulgação, por meio de carro de som, nas rádios, no portal da transparência, nos blogs e impressos locais com antecedência mínima de dez dias até o dia do evento, e divulgação posterior dos resultados, respeitada a legislação vigente para publicidade;

apresentar, em cumprimento ao artigo 36, § 5º, da LC 141/2012, até final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores, amplamente divulgada como especificado no item anterior, o relatório quadrimestral referido no artigo 36 da LC 141/2012;

observar, rigorosamente, os artigos 31 a 42 da LC 141/2012 e demais dispositivos legais pertinentes à publicidade e transparência relativa à saúde pública;

promover, em comunhão com o conselho municipal de saúde, e em colaboração e acompanhamento dos representantes do MVPR, noticiantes (que foram convidados nesta ocasião pela secretaria de saúde para colaborar nessa preparação), a conferência municipal de saúde, em preparação das conferências estadual e nacional de saúde, em conformidade com a Resolução nº 500 do Conselho Nacional de Saúde, cuja etapa municipal está prevista para o período de 9 de abril a 15 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária, por descumprimento de qualquer das obrigações da cláusula segunda:

- multa cominatória no valor de dez mil reais, por dia, no caso do descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão,

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade do Garanhuns, aos 24 de abril de 2015, vai devidamente assinado pelas partes.

Arlindo Ramalho Rodrigues Neto
Secretário Municipal de Saúde

Régia Maria Batista Leite
Técnica de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde

Cícero Gomes da Silva
Integrante do MVPR Garanhuns

Paulo Roberto Tenório de Oliveira
Integrante do MVPR Garanhuns

Ruthe Maria Ferreira da Silva
Integrante do MVPR Garanhuns

João Batista de Oliveira
Integrante do MVPR Garanhuns

Weskley Patrick Soares
Integrante do MVPR Garanhuns

Francisco Marques da Fonseca
Integrante do MVPR Garanhuns

Gérson José de Carvalho Souza Filho
Presidente da Câmara de Vereadores

Domingos Sávio Pereira Agra
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "15ª edição da FEIRA DO VERDE" com data prevista de realização no dia 25/04/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANE BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "15ª edição da FEIRA DO VERDE", previsto para realizar-se no dia 25/04/2015 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sobesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 25 de abril de 2015 terão início às 22:00h e término às 02:00h do dia 26 de abril, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 24 de abril às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 24 de abril de 2015.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Geovane Barbosa Silva
Secretário Municipal de Turismo

Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 048/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na Avenida João Soares de Lira, nº 1829, bairro Boa Vista II, nesta urbe, há uma padaria denominada "Pães Dourados" que vem causando incômodo aos moradores circunvizinhos, provocando alergias em adultos e crianças, pela liberação de muita fumaça e fuligens advindas da chaminé do local.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

Nomear o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize vistoria e tome as medidas cabíveis para a resolução do caso em questão.

Que seja oficiada a CPRH para que tome as devidas providências para a resolução do caso.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 17 de abril de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP Nº 002/2015

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público, Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adequação aos ditames do Decreto nº 8.373/14, instituidor do eSocial, que visa à unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de dados;

Considerando a implantação da folha de pagamento dos estagiários de nível médio e superior (exceto Direito) integrada ao sistema SAD - RH, cujos valores (bolsa, auxílio transporte e recesso remunerado) serão processados simultaneamente aos dos demais Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução SGMP nº 001/2015, publicada em 10 de abril de 2015;

RESOLVE:

Informar aos orientadores dos estagiários de nível médio e superior (exceto Direito) que a partir de 1º de maio de 2015, a apuração da folha de frequência será até o dia 20 (vinte) de cada mês, dispondo de até 2 (dois) dias úteis, após esse prazo, para a entrega da frequência a Divisão de Estágio.

Recife, 20 de abril de 2015

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas
(Republicado por haver saído com incorreção)

Centro de Apoio Operacional

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PROJETO "LIXO, QUEM SE LIXA?"

AVISO DE REUNIÃO REGIONAL

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do MPPE, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições, **AVISA** que será realizada Reunião Regional do *Projeto "Lixo, quem se lixa?"* com todos os Prefeitos dos municípios integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE)**, no dia 29/04/2015 (quarta-feira), com início às 10h, no Caruaru Park Hotel, situado na Rodovia BR-232, km 128, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, a fim de tratar da implementação do Termo de Compromisso Ambiental sobre resíduos sólidos, e **CONVIDA** todos os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente dos municípios abaixo relacionados, desde que não tenham audiência de réu preso, adolescente custodiado, sessão do Tribunal do Júri ou Audiência Pública, lembrando a necessidade de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do MPPE:

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONIAPE

- Bom Jardim
- Brejo da Madre de Deus
- Casinhas
- Frei Miguelinho
- João Alfredo
- Orobó
- Riacho das Almas
- Santa Cruz do Capibaribe
- Santa Maria do Cambucá
- São Caetano
- Surubim
- Taquaritinga do Norte
- Toritama
- Vertente do Lério

Em caso de dúvida, favor contactar o CAOP Meio Ambiente por e-mail (caopmpe@mppe.mp.br) ou pelos telefones (DDD 81) 3182.7448 (Secretaria), 3182.7447 (Núcleo de Apoio Técnico) e 9601.1774 (Coordenador).

Recife, 24 de abril de 2015

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE

GENOCÍDIO

DA JUVENTUDE NEGRA
E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Data: 6 de maio de 2015

Horário: 8h às 13h.

Local: Auditório da Procuradoria da República
em Pernambuco (Ministério Público Federal)

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800,
Espinheiro, Recife – PE.

Informações: (81) 3182.7201/ 3182.7467

Organização: Promotoria de Direitos Humanos,
Caop Criminal e GT Racismo.

